



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963.

LEI Nº 12

Cria um corpo de Polícia de Vigilância Municipal.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no serviço público municipal de Lagarto, um Corpo de Polícia de Vigilância Municipal, composta de dez (10) elementos de comprovada idoneidade e capacidade de trabalho para o exercício do cargo.

Art. 2º - O Corpo de Polícia de Vigilância constante / do artigo anterior, será mantido pela Prefeitura Municipal, fun cionará em obediência às prescrições legais determinadas para tal fim e se restringirá a sua ação exclusivamente à salvaguarda das Posturas Municipais.

Art. 3º - O salário do pessoal componente do Corpo de Polícia de Vigilância Municipal será estipulado e consignado em Lei Orçamentária, na dotação própria, a partir de 1964, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à sua manutenção, no curso do presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963.

Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.

*Região fls 175 e v. do livro competente. Eccc. 24-5-63. - See. J. O. Reis*